DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2061/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17156/2015
PROTOCOLO	: 1635180
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015
OBJETO	: AQUSIÇÃO DE MEDICAMENTOS
COMPROMITENTES	: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 81.013,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2015 (fls. 38/73) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2015 (fls. 937/1013).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de medicamentos no valor estimado em R$ 81.013.00 (oitenta e um mil e treze reais) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses e a dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada nos autos (fls. 217/218).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento

licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-25340/2016 (fls. 1077/1084).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-155/2017 (fl. 1085), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas das diversas unidades requisitantes, conforme discriminação consignada na Cláusula Segunda (fl. 937).

O valor estimado para futuras contratações importa em 81.013.00 (oitenta e um mil e treze reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 937).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 938)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada nos autos (fls. 217/218).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor

proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 146), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 32/2015** realizado pelo **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços Unificada**, referente às **Atas n° 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25**, assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001- 26) e as empresas: **Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda** (CNPJ n° 20.590.555/0001-48); **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ n° 03.652.030/0001-70); **Cirúrgica MS Ltda** (CNPJ n° 10.656.587/0001-45); **Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda** (CNPJ n° 05.746.444/0001-94); **Classmed Produtos Hospitalares Ltda - Epp** (CNPJ n° 01.328.535/0001-59); **Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ n° 08.835.955/0001-70); **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ n° 02.520.829/0001-40); **Dimensão Com. de Artigos Médicos Hospitalares Ltda** (CNPJ n° 03.924.435/0001-10; **Moca Comércio de Medicamentos Ltda** (CNPJ n° 03.233.805/0001-73) e **Stock Comercial Hospitalar Ltda** (CNPJ n° 00.995.371/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 1085), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2016 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação a formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, alcançando também os atos relativos às Atas relacionadas na Análise..

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do

Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2015 (fls. 38/73) instaurado pelo Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.741.683/0001-26, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.141-20, como unidade licitante, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2015 (fls. 937/1013), como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Agil Distribuidora de Medicamentos Ltda,, CNPJ nº 20.590.555/0001-48 e outras, por seus representantes, como compromitentes vendedoras, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das eventuais contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator